

## Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 13.743.550/0001-42 – NIRE 35.300.457.323 – Vinhedo – São Paulo

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. **2. Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão de estar presente a única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa** e secretariados pelo Sr. **Gilson Roberto Granzier**. **4. Ordem do Dia:** 1º) Deliberação acerca de proposta de aumento do capital social da Companhia; 2º) Deliberação acerca de proposta de alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia; 3º) Renúncia do Sr. **Felipe Manuel Caballero Amorin** do cargo de **Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers**; e 4º) Eleição de novo membro da Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2024. **5. Deliberações (conforme Ordem do Dia):** 1º) A acionista da Companhia deliberou e aprovou a proposta de aumento do capital social da Companhia. Desta forma, o capital social da Companhia é aumentado de R\$ 1.578.460.107,00 (hum bilhão quinhentos e setenta e oito milhões quatrocentos e sessenta mil cento e sete reais), para R\$ 1.904.560.107,00 (hum bilhão novecentos e quatro milhões quinhentos e sessenta mil cento e sete reais), aumento este no valor de R\$ 326.100.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e cem mil reais), mediante a emissão de 185.722.084 (cento e oitenta e cinco milhões setecentas e vinte e duas mil e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, totalizando R\$ 185.722.084,00 (cento e oitenta e cinco milhões setecentas e vinte e dois mil e oitenta e quatro reais) e de 140.377.916 (cento e quarenta milhões trezentos e setenta e sete mil novecentas e dezesseis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, totalizando R\$ 140.377.916,00 (cento e quarenta milhões trezentos e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais). Tal aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela acionista **Ascenty Holding Brasil S.A.**, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente Ata como **Anexo 1**. Em razão do aumento do capital social da Companhia, a acionista aprovou a seguinte nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (conforme redação que consta do **Anexo 2**): "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.904.560.107,00 (hum bilhão novecentos e quatro milhões quinhentos e sessenta mil cento e sete reais), dividido e representado por 1.084.694.488 (hum bilhão oitenta e quatro milhões seiscentas e noventa e quatro mil quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 819.865.619 (oitocentas e setenta e nove milhões oitocentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Exceto se de outra forma disposto no presente Estatuto Social, as decisões das acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, os votos correspondentes a mais da metade do capital social. § 2º. As ações preferenciais não conferirão a seu(s) titular(es) o direito a voto, porém serão assegurados os seguintes direitos às ações preferenciais: (a) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de dissolução e liquidação da Companhia; (b) conversão voluntária das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, exceto no caso de conversão automática de ações preferenciais em ações ordinárias na eventualidade de uma abertura de capital, de acordo com este Estatuto Social, desde que seja aprovada por acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e (c) direito à distribuição de dividendos nas mesmas proporções, condições e montantes aplicáveis às ações ordinárias. § 3º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. § 5º. As ações são indivisíveis com relação à Companhia. § 6º. A totalidade das ações de emissão da Companhia estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers" firmado em 20 de dezembro de 2018, entre, Digital Stellar Holding, LLC, Digital Stellar Sub, LLC, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., e a companhia (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), do qual uma cópia se encontra arquivada na sede da Companhia. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), tais ações deverão sempre corresponder a 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia)."; 2º) A acionista da Companhia deliberou e aprovou a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação (conforme redação que consta do **Anexo 2** à presente Ata): "Artigo 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º. O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nova eleição e posse dos novos Diretores. § 3º. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com o mandato do outro Diretor. § 4º. Os membros da Diretoria utilizarão as seguintes denominações: (i) Presidente; (ii) Presidente Executivo; (iii) Vice-Presidente de Operações; (iv) Vice-Presidente Administrativo e de Finanças; (v) Vice-Presidente de Novos Negócios; (vi) Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers; (vii) Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais; (viii) Vice-Presidente de Projetos Especiais e Recursos Humanos; e (ix) 02 (dois) Diretores sem designação específica. § 5º. Não obstante o disposto no Artigo 12º do presente Estatuto Social, para fins de cumprimento com o Artigo 146, § 2º da Lei nº 6.404/76, os Diretores não residentes no País ficam neste ato autorizados a nomearem procuradores com poderes para, exclusivamente, receber, em seus respectivos nomes, citações em ações propostas contra os respectivos Diretores com base na legislação societária e em sua qualidade de administradores da Companhia, com prazo de mandato de 03 (três) anos contados do término do prazo de seu respectivo mandato. § 6º. O Sr. **Felipe Manuel Caballero Amorin**, uruguaio, casado, tecnólogo eletrônico, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº Y239540-Q, inscrito no CPF/MF sob nº 217.539.778-51, com endereço profissional na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162, renunciou ao cargo de **Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers**, conforme Termo de Renúncia assinado na presente data, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023. A acionista da Companhia aceitou a renúncia do Sr. **Felipe Manuel Caballero Amorin**, sem quaisquer ressalvas, o qual permanecerá em seu cargo até (e incluindo) 31 de dezembro de 2023; e 4º) O Sr. **Alberto dos Santos Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 150.934.635-0, inscrito no CPF/MF sob nº 908.881.464-34, com endereço profissional na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162, foi eleito para o cargo de **Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers**, com um mandato de 03 (três) anos contados de 01 de janeiro de 2024, conforme Termo de Posse que consta do **Anexo 3** à presente Ata. O membro da Diretoria da Companhia ora nomeado declara não estar incurso em qualquer crime que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Presidente; e **Gilson Roberto Granzier**, Secretário. Acionista Presente: **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa e Gilson Roberto Granzier. (A presente é cópia fiel da ata a ser lavrada em livro próprio) Vinhedo-SP, 22 de dezembro de 2023. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa** – Presidente; **Gilson Roberto Granzier** – Secretário. **Ascenty Holding Brasil S.A.** – Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa – Diretor; Gilson Roberto Granzier – Diretor. Membro da Diretoria Nomeado: Alberto dos Santos Lopes – Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers. **Anexo 2. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia denomina-se "**Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.**" e será regida pelo presente Estatuto Social, pelas leis aplicáveis e usos do comércio. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. § 1º. A Companhia mantém as seguintes filiais: (i) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace nº 1.211, no Condomínio Techno Park, CEP 13069-301, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (ii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua

Papa João Paulo II nº 4, Galpões 2, 4 e 5, Jardim Santa Izabel, CEP 13185-252, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (iii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Presbítero Plínio Alves de Souza nº 757, Bairro Medeiros, CEP 13200-970, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (iv) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Travessa Francisco Marcos Portela nº 1161, G/A, Sala 01, Bairro Alto Alegre I, CEP 61.922-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (v) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Pinto Sobrinho nº 350, Galpões 1 a 6, Vila Menck, CEP 06268-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (vi) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Travessa Francisco Marcos Portela nº 1161, G/A, Sala 02, Bairro Alto Alegre I, CEP 61.922-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (vii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace nº 1.211, Sala 04, Condomínio Techno Park, CEP 13069-301, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (viii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua do Tecelão nos. 339 a 359, Anexo 2, Bairro Jardim Werner Piasas, CEP 13478-721, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (ix) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Castelo nº 165, Remanescente da Gleba C5, CEP 13177-483, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (x) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Coronel Phidias nº 513, Pavuna, CEP 21535-510, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xi) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Cardoso s/n, Parque Brasil 500, CEP 13141-005, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Beirute nº 863, Loteamento Multivas II, Jardim Ermidia I, CEP 13212-215, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xiii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Quadra G1 B1, denominada "Remanescente A-2" da Parte A da Gleba 1 B, Distrito Industrial, CEP 13288-168, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xiv) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Plantation, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 1.200 South Pine Island Road, ZIP Code 33324, com capital em separado de R\$ 10.360.820,00 (dez milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e vinte reais) para fins fiscais; (xv) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Papa João Paulo II nº 06, Lote 2B, Quadra Gleba Única, Jardim Santa Izabel, CEP 13185-252, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xvi) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua São Marcos S/N, Sítio Fazenda Quilombo, CEP 13177-479, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xvii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Souza Borges nº 21, Vila Menck, CEP 06276-016, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; (xviii) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington nº 2.221, Lotes 6 e 7, Industrial Anhanguera, CEP 06276-000, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais; e (xix) 01 (uma) filial da Companhia na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera S/N, KM 16,5, Pirituba, CEP 05275-000, com capital em separado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fins fiscais. § 2º. – A Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e do exterior, a critério da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i) locação de equipamentos de processamento e armazenamento de dados, bem como de outros equipamentos; (ii) locação de espaço físico para guarda e depósito de equipamentos especializados em processamento e armazenamento de dados, bem como outros equipamentos; (iii) a locação de suas redes de telecomunicações, bem como a locação de máquinas e/ou equipamentos relacionados com seu objeto social; (iv) a cessão de meios de suas redes de telecomunicações de cabo e/ou fibra ótica para outras sociedades de telecomunicações para oferta de seus serviços; (v) a prestação de serviços relativos à infraestrutura para armazenagem de equipamentos de processamento e armazenamento de dados, bem como de outros equipamentos; (vi) a prestação de serviços de telecomunicações utilizando quaisquer meios que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (tais como dados, voz e imagem); (vii) a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas e/ou equipamentos relacionados com o seu objeto social; (viii) a prestação de serviços de manutenção em redes de telecomunicações; (ix) a prestação de serviços de treinamento em geral, relacionados às atividades de telecomunicações; (x) a prestação de serviços em todas as áreas de tecnologia da informação; (xi) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (xii) o comércio, importação e a exportação de equipamentos inerentes a atividade de prestação de serviços de telecomunicações; (xiii) o comércio, importação e a exportação de equipamentos de segurança e monitoramento; e (xiv) a participação como sócia, quotista, acionista ou consorciada em qualquer sociedade sediada no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.904.560.107,00 (hum bilhão novecentos e quatro milhões quinhentos e sessenta mil cento e sete reais), dividido e representado por 1.084.694.488 (hum bilhão oitenta e quatro milhões seiscentas e noventa e quatro mil quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 819.865.619 (oitocentas e setenta e nove milhões oitocentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Exceto se de outra forma disposto no presente Estatuto Social, as decisões das acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, os votos correspondentes a mais da metade do capital social. § 2º. As ações preferenciais não conferirão a seu(s) titular(es) o direito a voto, porém serão assegurados os seguintes direitos às ações preferenciais: (a) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de dissolução e liquidação da Companhia; (b) conversão voluntária das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, exceto no caso de conversão automática de ações preferenciais em ações ordinárias na eventualidade de uma abertura de capital, de acordo com este Estatuto Social, desde que seja aprovada por acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e (c) direito à distribuição de dividendos nas mesmas proporções, condições e montantes aplicáveis às ações ordinárias. § 3º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. § 5º. As ações são indivisíveis com relação à Companhia. § 6º. A totalidade das ações de emissão da Companhia estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers" firmado em 20 de dezembro de 2018, entre, Digital Stellar Holding, LLC, Digital Stellar Sub, LLC, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., e a companhia (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), do qual uma cópia se encontra arquivada na sede da Companhia. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), tais ações deverão sempre corresponder a 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia). **Artigo 6º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das suas respectivas participações (e respectivas classes) anteriormente possuídas. **Artigo 7º.** Os acionistas não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente suas ações sem antes oferecerem as demais acionistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 8º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º. O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nova eleição e posse dos novos Diretores. § 3º. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com o mandato do outro Diretor. § 4º. Os membros da Diretoria utilizarão as seguintes denominações: (i) Presidente; (ii) Presidente Executivo; (iii) Vice-Presidente de Operações; (iv) Vice-Presidente Administrativo e de Finanças; (v) Vice-Presidente de Novos Negócios; (vi) Vice-Presidente de Projetos, Engenharia e Construção de Data Centers; (vii) Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais; (viii) Vice-Presidente de Projetos Especiais e Recursos Humanos; e (ix) 02 (dois) Diretores sem designação específica. § 5º. Não obstante o disposto no Artigo 12º do presente Estatuto Social, para fins de cumprimento com o Artigo 146, § 2º da Lei nº 6.404/76, os Diretores não residentes no País ficam neste ato autorizados a nomearem procuradores com poderes para, exclusivamente, receber, em seus respectivos nomes, citações em ações propostas contra os respectivos Diretores com base na legislação societária e em sua qualidade de administradores da Companhia, com prazo de mandato de 03 (três) anos contados do término do prazo de seu respectivo mandato. **Artigo 10º.** A Diretoria caberá a prática dos atos necessários ao pleno funcionamento da Companhia, por mais especiais que sejam e desde que em direito permitidos, podendo inclusive, mas sem limitação: (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientações e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da legislação aplicável e

do presente Estatuto Social, bem como das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício social, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros, se houver, apurados no exercício anterior; (iv) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral; (v) preparar anteprojeto de plano de expansão e modernização da Companhia; (vi) decidir sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no Brasil ou no exterior; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (viii) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, móveis, títulos e valores; (ix) nomear e constituir, em nome da Companhia, procuradores judiciais ou extrajudiciais, observadas as disposições que constam do Artigo 12º do presente Estatuto Social; (x) celebrar quaisquer contratos, estipulando os direitos, obrigações e assinando os respectivos documentos; (xi) sacar títulos, endossos para cobrança, descontos, caução e depósitos bancários, quitar duplicatas e outros títulos de créditos, contratar e dispensar empregados e profissionais autônomos; (xii) receber citações, notificações ou prestar depoimento pessoal; (xiii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimentos; e (xiv) exercer quaisquer outras atribuições necessárias à representação e à regular administração e da Companhia. **Artigo 11º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações com terceiros serão praticados da seguinte forma: (i) individualmente pelo Presidente ou pelo Presidente Executivo; ou (ii) individualmente pelo Vice-Presidente Administrativo e de Finanças ou pelo Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais, exclusivamente para fins de representar a Companhia perante a Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal e demais autarquias e órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais; ou (iii) pela assinatura conjunta de, pelo menos, 02 (dois) dos Diretores, sendo que um deles deverá ser sempre o Vice-Presidente de Projetos Especiais e Recursos Humanos, o Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais ou o Vice-Presidente de Operações; ou (iv) por um procurador com poderes específicos, nomeado de acordo com as disposições que constam do Artigo 12º do presente Estatuto Social. **Artigo 12º.** Nos limites de suas atribuições, os Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de validade e serão outorgados pelos Diretores de acordo com as disposições que constam do Artigo 11º acima. **Parágrafo Único.** Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo máximo de 01 (um) ano e os mandatos "ad iudicia" por prazo indeterminado. **Artigo 13º.** A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria nos resultados da Companhia. **Parágrafo Único.** A verba para honorários "pró-labore" paga em doze parcelas, assim como a de participação nos resultados, será partilhada aos Diretores por deliberação da Assembleia Geral, consignada, por termo, no livro próprio. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Artigo 14º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, o qual funcionará em caráter não permanente. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal sempre farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal. § 3º. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo V – Das Assembleias Gerais. Artigo 15º.** A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da Lei, reunir-se-á: (i) **Ordinariamente:** nos 04 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social para: (a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e (d) discutir quaisquer outros assuntos de interesse da Companhia; e (ii) **Extraordinariamente:** sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais e/ou a lei aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, os votos correspondentes a mais da metade do capital social. **Artigo 16º.** A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido por maioria absoluta de votos, ou seja, os votos correspondentes a mais da metade do capital social da Companhia. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Artigo 17º.** As Assembleias serão consideradas instaladas se acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia estiverem presentes pessoalmente ou representados por procurador. Se tal "quórum" não for atingido no início e mantido durante uma Assembleia Geral regularmente convocada, tal Assembleia Geral será adiada por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) dias contados da data de tal Assembleia Geral. O "quórum" de instalação da Assembleia que tiver sido adiada será o número de acionistas presentes à referida Assembleia Geral ou que estejam representados por procurador, desde que uma notificação sobre a realização da Assembleia Geral tenha sido entregue com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência para todos os acionistas da Companhia ou seus procuradores, conforme aplicável. Os anúncios de convocação poderão ser entregues aos acionistas, contra recibo, dispensando-se sua publicação, nos termos do Artigo 294 da Lei 6.404/76, quando aplicável. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 18º.** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano calendário. **Artigo 19º.** Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 20º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. **Artigo 21º.** O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 05% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá em 20% (vinte por cento) o valor do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/76, exceder em 30% (trinta por cento) o valor do capital social; (b) exceto se de outra forma disposto no Acordo, a porcentagem que for determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, será destinada à constituição de fundos de reserva especiais; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos a título de dividendos obrigatórios ("Dividendos Obrigatórios"), ajustados nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário do presente Estatuto Social, enquanto a Companhia não tiver cumprido todas as suas obrigações estabelecidas pelo Contrato de Crédito, celebrado em 20 de dezembro de 2018 ("Contrato de Crédito"), entre a Companhia e Stellar Participações Ltda., na qualidade de devedoras, **Ascenty Participações S.A.**, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, partes do Contrato de Crédito, determinados credores iniciais, partes do Contrato de Crédito, **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, na qualidade de agente brasileiro de garantias, **Citibank, N.A.**, na qualidade de agente administrativo, e **Citibank, N.A., ING Capital LLC e NATIXIS, filial de Nova Iorque**, na qualidade de estruturadores líderes e "joint bookrunners", a Companhia somente poderá distribuir a menor porcentagem possível a título de Dividendos Obrigatórios, nos termos das disposições que constam do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22º.** A Assembleia Geral resolverá, por maioria absoluta de votos, ou seja, pelos votos dos acionistas representando a maioria do capital social, sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. **Artigo 23º.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria. **Artigo 24º.** A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único.** Os acionistas que representem a maioria do capital social nomearão o liquidante e determinarão o modo de liquidação e elegerão o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Artigo 26º.** A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes em vigor. **Artigo 27º.** A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por quem de direito, os contratos celebrados com partes a esta relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28º.** A Companhia obriga-se, se for solicitado o seu registro como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391/03 ou em regulamentação equivalente que venha a revogá-la. **Artigo 29º.** Qualquer disputa relativa ao presente Estatuto Social que não puder ser amigavelmente resolvida pelos acionistas deverá ser dirimida pelo foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 24.518/24-4 em 16/01/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 – NIRE 35.300.582.781

### Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024

Ficam convocados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), os acionistas da CIP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07 ("Núcleo" ou "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, exclusivamente de modo digital, conforme orientações abaixo, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a qual terá como ordem do dia, as seguintes deliberações: (a) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de propor os ajustes regulatórios apresentados na Proposta da Administração disponibilizada aos acionistas; e (b) Autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. **Orientações gerais:** O acionista que desejar participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital deverá enviar e-mail para o endereço: [governancacorporativa@nuclea.com.br](mailto:governancacorporativa@nuclea.com.br), preferencialmente com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante e/ou do procurador, conforme o caso; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas (a) cópia do último contrato ou estatuto social registrado na junta comercial competente; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração) ("Documentos Necessários"). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Núcleo enviará ao acionista as instruções para acesso à plataforma eletrônica e participação na Assembleia. Na hipótese de o acionista não receber o link (Teams) de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, o acionista deverá entrar em contato com a Governança Corporativa, por meio do e-mail: [governancacorporativa@nuclea.com.br](mailto:governancacorporativa@nuclea.com.br) para que seja prestado o suporte necessário. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação estará disponível com 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **Orientações para o envio de Boletim de Voto à Distância:** Nos termos da IN DREI 81, também será considerado presente à reunião o acionista que enviar boletim de voto à distância que tenha sido considerado válido nos termos do presente Edital. O boletim de voto à distância, cujo modelo encontra-se disponível para acesso e impressão endereço seguinte endereço eletrônico: [https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim\\_Voto\\_Distancia.pdf](https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim_Voto_Distancia.pdf) deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo acionista que desejar participar da assembleia por tal modalidade. O boletim de voto à distância preenchido poderá ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta, sendo que (a) no caso de e-mail, o acionista deve enviar cópia digitalizada do boletim de voto à distância, em formato PDF, em conjunto com a digitalização dos Documentos Necessários (acima especificados) para o e-mail [governancacorporativa@nuclea.com.br](mailto:governancacorporativa@nuclea.com.br) ou (b) no caso de carta, o acionista deve enviar a via física assinada do boletim de voto à distância em conjunto com os Documentos Necessários (abaixo especificados) para o endereço: **CIP S.A. | Núcleo – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP. A/c: Governança Corporativa.** Vale ressaltar que os boletins de voto à distância somente serão recepcionados e considerados válidos se recebidos pela Núcleo até o dia 27 de fevereiro de 2024, tendo a Núcleo, em até 2 (dois) dias do recebimento de cada boletim de voto à distância, que comunicar: (a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Cada acionista poderá retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto acima. O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista de se fazer presente à Assembleia através da Plataforma Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. **Edeilson Viani** – Presidente do Conselho de Administração. (03, 06 e 07/02/2024)

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/02/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

